



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

*Declara a Gruta da Santinha, localizada no Distrito de Ribeirão da Mata, como Patrimônio Cultural, Ambiental e Espeleológico do Município de Santa Luzia/MG, determina seu tombamento, cria Zona de Proteção Especial e dá outras providências.*

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural, Ambiental e Espeleológico do Município de Santa Luzia a cavidade natural subterrânea denominada "Gruta da Santinha", também conhecida como "Gruta de Ribeirão da Mata".

**Art. 2º** O bem objeto desta Lei localiza-se no Distrito de Ribeirão da Mata, nas coordenadas geográficas aproximadas Latitude 19°42'26.58"S e Longitude 43°52'17.49"O, constituindo-se de uma antiga formação rochosa de mineração desativada, integrada à paisagem local.

**Art. 3º** A proteção instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – preservar a integridade física, geológica e paisagística da gruta e seu entorno;
- II – proteger as manifestações culturais e religiosas associadas ao local, especialmente a devoção a Nossa Senhora das Graças;
- III – garantir a segurança dos visitantes e praticantes de esportes de aventura;
- IV – garantir a realização de estudos paleobotânicos e arqueológicos tendo em vista que a região compartilha a mesma área de influência do Carste de Lagoa Santa, onde foi encontrado o crânio de "Luzia", evidenciando uma área de ocupação humana antiga.
- V - promover a educação patrimonial e o turismo sustentável na região.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, considera-se:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Patrimônio Espeleológico: a cavidade natural subterrânea, seus sedimentos, rochas, formas superficiais adjacentes e a biota associada;

II – Área de Influência: a porção da superfície e subsolo que interage com a gruta, fundamental para a manutenção de seu microclima e estabilidade.

## CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO E PROTEÇÃO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a proteção do bem referido nesta lei, podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo de tombamento municipal, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º** O bem tombado será inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Município, assegurando-se a averbação no registro imobiliário competente, se couber.

**Art. 7º** A Gruta da Santinha fica sob regime de proteção integral, sendo vedada qualquer atividade que comprometa sua integridade estrutural, estética ou ambiental.

**Art. 8º** São expressamente proibidas no interior da gruta e em suas paredes rochosas:

I – a destruição, mutilação ou inutilização das rochas, espeleotemas ou vegetação nativa;

II – a realização de pichações, grafitagens ou inscrições de qualquer natureza, salvo sinalização oficial;

III – a disposição de resíduos sólidos, entulhos ou efluentes;

IV – a realização de fogueiras ou uso de material inflamável;

V – a extração de minerais ou material biológico sem autorização científica.

## CAPÍTULO III DA ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** Fica criada a Zona de Proteção Especial (ZPE) no entorno da Gruta da Santinha, compreendendo um raio mínimo de 100 (cem) metros a partir da entrada principal da cavidade.

**Art. 10.** A delimitação exata da ZPE será definida por estudo técnico georreferenciado, a ser realizado pelo órgão municipal competente, visando proteger a bacia de captação e a estabilidade geológica.

**Art. 11.** Na Zona de Proteção Especial, qualquer parcelamento do solo, edificação ou atividade de impacto ambiental dependerá de prévia anuência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC) e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá elaborar Plano de Manejo da área referida nesta lei, com o objetivo de disciplinar sua utilização, visitação e preservação ambiental e cultural.

**Art. 13.** O Plano de Manejo deverá conter, no mínimo:

- I – zoneamento interno e externo, definindo áreas de visitação intensiva, extensiva e restrita;
- II – normas de conduta para visitantes e regras de segurança;
- III – laudo de estabilidade geológica das paredes para a prática de rapel;
- IV – programa de manutenção da infraestrutura, incluindo o altar religioso, bancos e jardins.

**Art. 14.** São objetivos desta lei estimular e promover ações de limpeza, manutenção e conservação da área, observadas as diretrizes e prioridades definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 15.** A gestão do bem referido nesta lei caberá aos órgãos competentes da Administração Pública municipal, na forma definida pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E VISITAÇÃO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 8300320320380058800335003A606066. Documento assinado digitalmente e conforme art. 4º, II da Lei 63/2003/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – apreensão de equipamentos utilizados na infração;
- IV – interdição de atividade.

**Art. 25.** As multas variarão de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) UFSL (Unidades Fiscais de Santa Luzia), graduadas de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

*Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.*

**Art. 26.** Considera-se infração gravíssima a realização de pichações nas paredes da gruta ou danos à imagem sacra existente no local.

**Art. 27.** Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), com rubrica específica para manutenção da Gruta da Santinha.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 29.** Constituem fontes de recursos para a preservação da Gruta da Santinha:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – repasses do ICMS Cultural do Estado de Minas Gerais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos provenientes de convênios e emendas parlamentares.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 30.** Os recursos oriundos da pontuação do ICMS Cultural gerados pelo tombamento da Gruta da Santinha serão prioritariamente reinvestidos na conservação do próprio bem.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 32.** O Plano de Manejo da área poderá ser elaborado pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei e a legislação ambiental aplicável.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026.

**Vereador Paulo Henrique Cabeção – PSD**  
**Matrícula 3988**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir proteção jurídica definitiva, através do instituto do tombamento municipal, à "Gruta da Santinha", localizada no Distrito de Ribeirão da Mata, reconhecendo seu inestimável valor cultural, ambiental e paisagístico para o Município de Santa Luzia.

### 1. Histórico e Importância Cultural

A Gruta da Santinha, originada de uma antiga pedreira desativada há cerca de 70 anos, transcendeu sua função econômica original para se tornar um marco identitário da comunidade de Ribeirão da Mata. O local foi apropriado pela população como espaço de fé e devoção, abrigando uma imagem de Nossa Senhora das Graças e um altar onde são realizadas missas anuais, consolidando-se como patrimônio imaterial vivo da religiosidade mineira.

### 2. Características Técnicas e Ambientais

Do ponto de vista físico, o bem apresenta uma conformação singular em meia-lua com rochas de coloração alaranjada, inserido em uma área de transição de Cerrado e Mata Atlântica. Situada a uma altitude média de 751 metros, a gruta compõe a paisagem da Bacia do Alto Rio das Velhas, estando a pouco mais de 200 metros do curso d'água do Ribeirão da Mata.

### 3. Síntese dos Dados do Inventário (ICMS Cultural 2020)

Conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o bem já se encontra inventariado, porém carece de proteção legal mais robusta (tombamento) para garantir recursos e fiscalização efetiva.

## FICHA TÉCNICA RESUMIDA - GRUTA DA SANTINHA

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

| FICHA TÉCNICA RESUMIDA - GRUTA DA SANTINHA |                                                           |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Localização                                | Distrito de Ribeirão da Mata - Santa Luzia/MG             |
| Coordenadas                                | Lat: 19°42'26.58"S   Long: 43°52'17.49"O                  |
| Origem                                     | Antiga pedreira desativada (~70 anos)                     |
| Uso Atual                                  | Religioso (Católico) e Esportivo (Rapel)                  |
| Bioma                                      | Cerrado / Tropical de Altitude                            |
| Hidrografia                                | Bacia do Alto Rio das Velhas (Prox. Ribeirão da Mata)     |
| Integridade                                | Média (Presença de pichações e desgaste)                  |
| Infraestrutura                             | Altar, imagem sacra, grampos de rapel, bancos (precários) |

## 4. Fatores de Degradação e Urgência

O inventário municipal identificou um grau de integridade "Médio", apontando riscos iminentes como vandalismo (pichações), acúmulo de lixo e desgaste natural sem manutenção. A ausência de regulamentação para a prática de rapel coloca em risco tanto a estrutura rochosa quanto a segurança dos praticantes. A transformação do

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
como o identificador 330032003300330035003A605086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 34.063/2020.



## 5. Fundamentação Jurídica

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 20, 216 e 225 incumbe ao Poder Público a proteção das cavidades naturais e do patrimônio cultural. No âmbito municipal, alinha-se à Lei nº 3.445/2013 (Política Municipal de Meio Ambiente) e segue as diretrizes da Lei Estadual nº 11.726/1994, que dispõe sobre a política cultural de Minas Gerais.

## 6. Benefícios Econômicos e Sociais

A proteção legal permitirá a estruturação do turismo ecológico e religioso na região, gerando renda para a comunidade local. A criação do Plano de Manejo disciplinará o uso, garantindo que as gerações futuras possam usufruir deste patrimônio. Além disso, o tombamento aumenta a pontuação do município no programa ICMS Cultural, revertendo em mais recursos para os cofres públicos.

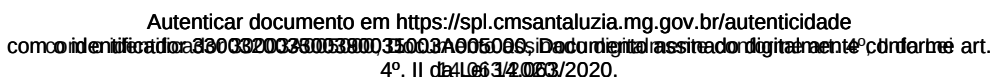
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, fundamental para a preservação da memória e da natureza de Santa Luzia.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador Paulo Henrique Cabeção- PSD  
Matricula 3988

Projeto de Lei Elaborado por Glaucio Rodrigues de Souza

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
 Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Referências Bibliográficas:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. *Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: Ficha de Conjuntos Paisagísticos Espeleológicos - Gruta da Santinha*. ICMS Cultural, 2020.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
3. MINAS GERAIS. Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.
4. SANTA LUZIA. Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013. Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **06/03/2026 09:03**

Checksum: **11AF87C3B629CBE4B57F51ADD148656AF2BEC0E721603F4CF243D30035E5644B**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **09/03/2026 11:31**

Checksum: **1FFA796E10AEAB0A89C706835928AA5333D1F289F51D74FC4897F1F1C2FDC588**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **09/03/2026 12:32**

Checksum: **71BCC28BA5E2D429A8FF64AF1EE29C27E96F28E7B579D128EF3D3866A720B0CC**

